



## ESTADO DO ACRE

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br)

NOTIFICAÇÃO Nº **134/2024/SEAD - SELIC- DIPREG/SEAD - SELIC- DEPRE/SEAD - SELIC- DIRLIC/SEAD - SELIC**  
PROCESSO Nº 0014.004771.00049/2024-64  
INTERESSADO: DIRETORIA DE ENSINO

### 2ª RETIFICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 029/2024 - CPL – SEE

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Tecnologia Educacional (*Livros paradidáticos formato Impresso e Virtual*), para fortalecer o processo de ensino e aprendizagem com metodologias que favoreçam o desenvolvimento socioemocional dos alunos das escolas de Ensino Fundamental - Anos Finais, ligadas a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte -SEE.

**O PREGOEIRO** comunica aos interessados que o Pregão acima mencionado, com 1) **Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 13.773 do dia 13/05/2024, pág. 9; Jornal OPINIÃO do dia 11/05/2024; e ainda nos sítios: [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br), [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br), [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br); 2) **Aviso de Suspensão**, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 13.784, pág. 12 e Jornal OPINIÃO, ambos do dia 28/05/2024 e ainda nos sítios: [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br), [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br), [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br); foi retificado, conforme abaixo:

#### 1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO:

Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos alusivos às empresas participantes, temos a informar que:

#### DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

#### EMPRESA “A”

**Quanto as possíveis ilegalidades constantes no Edital itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 compete ao pregoeiro da Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC:**

Os esclarecimentos pertinentes ao edital, quanto certidões, patrimônio líquido mínimo e tempo de lances, não cabem a esta Diretoria de Ensino desta SEE, a responde-las, ficando a SELIC, responsável por tais apontamentos.

**Questionamento 01:** 2.1. Prazo exíguo para apresentação de proposta de preços detalhada De acordo com o item 9.22, do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2024, após a finalização da etapa de lances do pregão, o agente de contratação “[...] solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas)

horas [...]

### **Resposta do SELIC/DEJU:**

#### **A) Da Apresentação da Proposta de Preços Detalhada**

O subitem 9.22 do Termo de Referência estabelece que a licitante vencedora deverá encaminhar a proposta de preço atualizada com o valor final ofertado, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

Por seguinte, o subitem 9.23 do Termo de Referência menciona que o prazo citado anteriormente poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da empresa licitante, ficando a critério do Pregoeiro responsável pela condução do processo licitatório.

Tal condição acima possui previsão legal no artigo 181, § 2º, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, vejamos a seguir:

Artigo 181 – [...]

§ 2º - O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação especial, no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, para envio das propostas e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.

### **Questionamento 02:**

#### **2.2. Exigência indevida de certidão negativa de recuperação judicial**

O item 11.3.3., “a”, do Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2024, exige como requisito de habilitação econômico-financeira que os licitantes apresentem “Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica [...]”.

### **Resposta do SELIC/DEPJU:**

#### **B) Da Exigência da Certidão Negativa de Falência**

A exigência de qualificação econômico-financeira disposta no subitem 11.3.3, alínea “a” do Termo de Referência, encontra respaldo legal previsto no artigo 37, XXI, da CF/88, segundo o qual apenas serão válidas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Demonstrar a saúde econômico-financeira é indispensável para participar de uma disputa licitatória, conforme condicionantes previstas no edital (as quais, presume-se, partiram da definição de quesitos adequados e de fato indispensáveis à execução regular do objeto – art. 37, inc. XXI, parte final, da CF/1988), *significa comprovar que terá condições de honrar toda a execução do encargo lícito*

Vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, a seguir:

É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 8271/2011 – 2ª Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz)

Cabe mencionar o disposto do Artigo 52, II da Lei 11.101/2005, vejamos a seguir:

Artigo 52 - Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no [§ 3º do art. 195 da Constituição Federal](#) e no art. 69 desta Lei; [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\) \(Vigência\)](#)

### **Questionamento 03:**

Exigência de apresentação de patrimônio líquido mínimo incompatível com o sigilo do orçamento estimado da contratação O item 11.3.3, “c”, do Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2024, estabelece que os licitantes deverão comprovar “[...] através [do] seu último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (XXXXXX) do valor estimado da contratação [...]”.

Com o máximo respeito, tudo indica que o responsável pela lavratura do ato convocatório não se deu conta de que a referência para o cálculo do patrimônio líquido exigido, qual seja, o valor estimado da contratação, está sob sigilo no presente caso, não sendo um dado acessível aos licitantes.

### **Resposta do SELIC/DEPJU:**

#### **C - Da Qualificação Econômico-financeira**

Da exigência prevista no subitem 11.3.3, alínea “C” do Edital, a seguir:

*“O licitante deverá comprovar através seu balanço, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta, na forma da lei, de acordo com o § e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/1993.”*

Cumpre esclarecer que o balanço patrimonial é um relatório contábil que avalia a condição patrimonial e financeira de uma empresa ao final de um período, geralmente, 12 meses. Ele é considerado a demonstração financeira mais importante de uma empresa, representa, de forma qualitativa e quantitativa, tudo que uma empresa dispõe.

Dessa maneira, o balanço fornece um quadro geral sobre a situação econômica e contábil da empresa, listando todos os bens, direitos e valores que ela possui em um determinado momento, passando mais confiança e credibilidade para a Administração Pública.

Vale lembrar que o poder administrativo representa uma prerrogativa de direito público outorgada aos agentes da Administração Pública, de modo a avaliar a conveniência e a oportunidade dos atos que serão praticados na qualidade de administrador dos interesses coletivos.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento do doutrinador Hely Lopes Meireles, explica que o poder discricionário é a prerrogativa legal conferida à Administração Pública, de modo explícito ou implícito, para prática de ato administrativo com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

**RESPOSTA DA SEE:** Verifica-se que de acordo com o **inciso IX do Art. 94, do Decreto nº 11.363/2023:** *Valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso.* Sendo assim, não poderá ser informado;

#### **Questionamento 04:**

**item 2.4:** O item 11.3.4, “a”, do Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2024, exige que, para fins de comprovação da qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da licitação, os concorrentes apresentem atestado de capacidade técnica, “expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado”.

#### **RESPOSTA DA SEE:**

Verifica-se que a referida empresa deverá atender o estabelecido no edital, item 11.3.4, Alínea "a", onde comprove o licitante ter fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, conforme item 1.1, do referido edital;

#### **Questionamento 05:**

O item 6.4, do Termo de Referência anexado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2024, ao tratar das especificações técnicas e dos quantitativos a serem registrados em ata para potencial aquisição, o faz da seguinte forma:

Não é preciso grande esforço para se perceber que o Edital de Pregão nº 029/2024 não se limita a indicar as especificações técnicas das soluções educacionais a serem contratadas. Ele desce a detalhes, apontando marca e modelo, inclusive com número de ISBN, dos materiais paradidáticos desejados pela Administração Pública

#### **RESPOSTA DA SEE:**

Quanto à menção de indicação irregular de marcas, temos a informar que A Lei Federal nº 14.133/2024, deu uma nova modelagem às compras públicas de bens, como no caso em apreço, possibilitando a indicação de marcas como referência, como se interfere no artigo 41, I, "d":

*“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:*

*I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:*

*.....*

*d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;”*

Logo, constata-se que a intenção desta SEE é buscar uma solução de materiais de tecnologias educacionais que satisfizesse as orientações didático-pedagógicas das Resoluções do Conselho Nacional de Educação nºs 04/2010 e 01/2022, que sugerem adaptações nos currículos para que a computação e tecnologias perpassem toda a parte comum e a diversificada de cada ano escolar, não se resumindo apenas às ciências exatas. A

partir disso, viu-se a necessidade de reiterar um caráter transdisciplinar e de portar metodologias e elementos atinentes ao ensino dos primeiros passos da computação na educação básica, o que vai totalmente ao encontro da Resolução nº 04/2010 e nº 01/2022, do Ministério da Educação:

“Material Transdisciplinar, Softwares de Aprendizagem, Formação Presencial e à Distância, Assessoria Pedagógica e Suporte e Acompanhamento para que as atividades educacionais ocorrem na potencialidade de cada proposta pedagógica. Na dimensão pedagógica e curricular, cada projeto deverá abordar pensamento científico, crítico e criativo, pensamento computacional, responsabilidade e cidadania, cultura digital, cultura maker e abordagem STEAM (Science, Technology, Engineering, Arts e Mathematics - Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática).”

Os descritivos da contratação não detonam qualquer subjetividade ou formulação de requisitos centrados em uma única solução, ao contrário, todas as exigências se revelaram técnicas e objetivas, pensadas e construídas com norte no viés transdisciplinar que o material deveria oferecer, como também na pedagogia de projetos e no processo de ensino-aprendizagem da linguagem algoritma.

Portanto, considerando que a indicação da marca no Edital é meramente exemplificativa, no intuito de servir como referência, padrão de qualidade para as licitantes, admitindo-se a apresentação de produtos similares, os argumentos da empresa impugnantes não são consistentes para demonstrar alguma nulidade na licitação, ou a necessidade de alteração dos itens do edital.

## **EMPRESA “B”**

### **QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:**

#### **Questionamento 01:**

Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico 29/2024, com vista a Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Tecnologia Educacional (Livros paradidáticos formato Impresso e Virtual), para fortalecer o processo de ensino e aprendizagem com metodologias que favoreçam o desenvolvimento socioemocional dos alunos das escolas de Ensino Fundamental - Anos Finais, ligadas a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEE.

Embora o órgão tenha justificado a necessidade da contratação, restou OMISSO a justificativa quanto a escolha dos títulos elencados em edital que correspondem ao PROJETO ETC da EDITORA MICROKIDS.

Evidente, que tal conduta tem o intuito apenas de direcionar a contratação, pois há diversas soluções existentes no mercado que se caracterizam como similares/equivalentes e atenderiam satisfatoriamente a finalidade almejada. [...]

### **RESPOSTA SEE:**

Quanto à menção de indicação irregular de marcas, temos a informar que A Lei Federal nº 14.133/2024, deu uma nova modelagem às compras públicas de bens, como na caso em apreço, possibilitando a indicação de marcas como referência, como se interfeer no artigo 41, I, "d":

*“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:*

*I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:*

*.....*

*d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;”*

Logo, constata-se que a intenção desta SEE é buscar uma solução de materiais de tecnologias

educacionais que satisfizesse as orientações didático-pedagógicas das Resoluções do Conselho Nacional de Educação nºs 04/2010 e 01/2022, que sugerem adaptações nos currículos para que a computação e tecnologias perpassem toa a parte comum e a diversificada de cada ano escolar, não se resumindo apenas às ciências exatas. A partir disso, viu-se a necessidade de reiterar um caráter transdisciplinar e de portar metodologias e elementos atinentes ao ensino dos primeiros passos da computação na educação básica, o que vai totalmente ao encontro da Resolução nº 04/2010 e nº 01/2022, do Ministério da Educação:

“Material Transdisciplinar, Softwares de Aprendizagem, Formação Presencial e à Distância, Assessoria Pedagógica e Suporte e Acompanhamento para que as atividades educacionais ocorrem na potencialidade de cada proposta pedagógica. Na dimensão pedagógica e curricular, cada projeto deverá abordar pensamento científico, crítico e criativo, pensamento computacional, responsabilidade e cidadania, cultura digital, cultura maker e abordagem STEAM (Science, Technology, Engineering, Arts e Mathematics - Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática).”

Os descritivos da contratação não detonam qualquer subjetividade ou formulação de requisitos centrados em uma única solução, ao contrário, todas as exigências se revelaram técnicas e objetivas, pensadas e construídas com norte no viés transdisciplinar que o material deveria oferecer, como também na pedagogia de projetos e no processo de ensino-aprendizagem da linguagem algoritma.

Portanto, considerando que a indicação da marca no Edital é meramente exemplificativa, no intuito de servir como referência, padrão de qualidade para as licitantes, admitindo-se a apresentação de produtos similares, os argumentos da empresa impugnantes não são consistentes para demonstrar alguma nulidade na licitação, ou a necessidade de alteração dos itens do edital.

**Solicitamos ainda Divisão de Compras e Licitações desta SEE, a retificação do referido Edital junto ao pregoeiro, com a retirada do item 14, subitem 14.1 do termo de referencia do edital, relacionado a Entrega e do recebimento do objeto, restando de fato, obedecer as informações propostas no item 13 do Termo de Referencia do edital.**

**ONDE LER-SE:**

#### **14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEE, situado na Estrada da Floresta, Km 03, S/Nº - Bairro Floresta – Rio Branco/AC, após o recebimento de Ordem de Entrega/Serviço, seguindo as diretrizes gerais deste TR, que deverão ser entregues nos locais indicados pelo gestor do contrato e o acompanhamento deve ser feito pelo Fiscal do Contrato e Chefe da Divisão de Almoxarifado;

14.2 Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme especificações em Ordem de Entrega expedida pela Divisão de Almoxarifado;

14.3 No ato da entrega, o setor responsável irá fazer a conferência e recebimento do objeto contratado;

14.4 As entregas deverão ocorrer no endereço indicado no **item 13.1**, de segunda a quinta-feira de 7h30min às 17h, ou em outro local, em horário comercial, desde que acordado com a contratante e a contratada;

14.5 No ato da entrega, o setor responsável pelo recebimento e aceite dos itens deverá realizar conferência e anuência do objeto contratado;

14.6 A cada fornecimento a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa especificando a data da entrega, o endereço e o CNPJ do Contratante e a quantidade entregue, sem rasuras;

14.7 A Fiscalização do objeto manterá sistematicamente a avaliação quantitativa e qualitativa do andamento do mesmo, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada;

14.8 A aceitação do produto pelo CONTRATANTE somente se convalida pelo “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato;

14.9 O aceite/aprovação do produto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/90, e a aplicação das sanções prevista no Decreto Estadual nº 5965/2010;

14.10 Os produtos deverão ser embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento;

14.11 Não serão aceitos objetos, com manchas, rasgos, furos, riscos, gorduras e outras sujeiras ou fora do prazo de validade;

14.12 Os itens deverão garantir a qualidade necessária ao conjunto e considerando o ato de entrega, quando haver materiais fora do padrão estabelecido ou danificados, a contratada deverá se responsabilizar pela substituição gratuita do mesmo;

14.13 Os objetos propostos deverão obedecer rigorosamente às orientações da Norma Regulamentadora;

14.14 Adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa 01/2010 SLTI/MP;

14.15 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentares pertinentes;

14.16 Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

14.17 Todos os elementos e componentes necessários à execução do objeto devem ter seus valores inseridos nos preços unitários. A SEE não se responsabilizará por custos adicionais de transporte, tributos e/ou demais custos surgidos da entrega ou transporte do objeto.

## **LEIA-SE:**

### **14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme especificações em Ordem de Entrega expedida pela Divisão de Almoxarifado;

14.2 No ato da entrega, o setor responsável irá fazer a conferência e recebimento do objeto contratado;

14.3 As entregas deverão ocorrer no endereço indicado no **item 13.1**, de segunda a quinta-feira de 7h:30min às 17h, ou em outro local, em horário comercial, desde que acordado com a contratante e a contratada;

14.4 No ato da entrega, o setor responsável pelo recebimento e aceite dos itens deverá realizar conferência e anuência do objeto contratado;

14.5 A cada fornecimento a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa especificando a data da entrega, o endereço e o CNPJ do Contratante e a quantidade entregue, sem rasuras;

14.6 A Fiscalização do objeto manterá sistematicamente a avaliação quantitativa e qualitativa do andamento do mesmo, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada;

14.7 A aceitação do produto pelo CONTRATANTE somente se convalida pelo “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato;

14.8 O aceite/aprovação do produto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/90, e a aplicação das sanções prevista no Decreto Estadual nº 5965/2010;

14.9 Os produtos deverão ser embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento;

14.10 Não serão aceitos objetos, com manchas, rasgos, furos, riscos, gorduras e outras sujeiras ou fora do prazo de validade;

14.11 Os itens deverão garantir a qualidade necessária ao conjunto e considerando o ato de entrega, quando haver materiais fora do padrão estabelecido ou danificados, a contratada deverá se responsabilizar pela substituição gratuita do mesmo;

14.12 Os objetos propostos deverão obedecer rigorosamente às orientações da Norma Regulamentadora;

14.13 Adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa 01/2010 SLTI/MP;

14.14 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentares pertinentes;

14.15 Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

14.16 Todos os elementos e componentes necessários à execução do objeto devem ter seus valores inseridos nos preços unitários. A SEE não se responsabilizará por custos adicionais de transporte, tributos e/ou demais custos surgidos da entrega ou transporte do objeto.

**DATA DE ABERTURA – Passará a conter a seguinte redação :**

Data e horário da abertura da sessão: **05/07/2024 às 09h15min (Horário de Brasília)**

Período de Retirada do Edital: **25/06/2024 à 04/07/2024.**

**As demais informações contidas no Edital continuam inalteradas.**

Rio Branco – AC, 24 de junho de 2024.

**Antonia Jucilene Oliveira de Moraes**

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA JUCILENE OLIVEIRA DE MORAIS, Chefe de Divisão**, em 24/06/2024, às 08:41, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011411844** e o código CRC **73AF679A**.

---